

## INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA N° 317/2024

**TEOR DA SOLICITAÇÃO:** Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 137/2019, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

**SOLICITANTE:** COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**AUTORES:** Arthur Falcão Freire Kronenberger

Analista Legislativo da Área Economia, Assuntos Fiscais, Fazenda, Planejamento, Indústria e Comércio

Marcia Rodrigues Moura

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Economia, Assuntos Fiscais, Fazenda, Planejamento, Indústria e Comércio



Consultoria de Orçamento  
e Fiscalização Financeira

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2832965>



## **1. SÍNTSE DA MATÉRIA**

---

O projeto em análise, de autoria do SENADO FEDERAL - FLÁVIO ARNS, altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Lei do Simples Nacional), para dispor sobre a cédula de crédito microempresarial.

A legislação vigente estabelece que a cédula de crédito microempresarial pode ser emitida por microempresas e empresas de pequeno porte quando forem credoras de órgãos públicos que não realizarem o pagamento por serviços prestados em até 30 dias após a liquidação da dívida.

O projeto de lei complementar propõe alterações na forma como essa cédula é emitida, transferindo a responsabilidade pela emissão da cédula para os próprios órgãos devedores (federal, estadual, distrital ou municipal), caso não realizem o pagamento no prazo estipulado.

Na Comissão de Indústria, Comércio e Serviços (CICS) foi aprovado Substitutivo com permissão de que as microempresas possam ceder seus direitos creditórios a terceiros mediante comunicação ao órgão público devedor e previsão de que pagamentos por ventura realizados ao cedente dos créditos não exonerem a administração de pagar também ao cessionário, mediante posterior cobrança. Foi estabelecido pagamento preferencial às pequenas e microempresas dentro do prazo de até 30 dias e incidência de multa e juros de mora devidos pela administração pública em caso de atraso nos pagamentos.

## **2. ANÁLISE**

---

O projeto de lei complementar ao prever a emissão de cédulas de crédito por parte de Municípios, Estados e União terá impacto sobre as estatísticas fiscais de endividamento público, dado que o instrumento de crédito deve ser registrado no Banco Central, situação diversa do que ocorre hoje com os empenhos não pagos. Em particular, a apuração do resultado primário pelo Banco Central se dá a partir da avaliação de variações no endividamento



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2832965>

Consultoria de Orçamento  
e Fiscalização Financeira

CÂMARA DOS  
DEPUTADOS

líquido por esfera de governo, segundo os registros de débitos e créditos junto ao Sistema Financeiro. Ainda que o PLP 137/2019 não traga implicações diretas nas receitas e despesas da União, haverá reconhecimento de passivos expressivos e cuja cifra não se encontra mensurada. Também é relevante ressaltar que a emissão de títulos de crédito prevê juros e encargos moratórios, despesa hoje inexistente visto que os empenhos são pagos pelo valor de face. A este respeito, reconhecesse-se que o atraso deliberado ou não no pagamento de fornecedores públicos é estratégia de controle de fluxo de caixa de entes públicos que, diferentemente da despesa, têm suas receitas majoradas pelas variações de preço.

Ademais, o PLP 137/2019 permitirá que estados e municípios, independentemente de porte e condições regulatórias, possam voltar a emitir papéis em mercado. Nos anos 80/90, emissões de títulos por entes subnacionais ampliaram risco de insolvência e levaram a sucessivos programas de refinanciamento por parte do Governo Federal.

Com relação ao Substitutivo aprovado pela CICS, destaque-se que a execução dos comandos legais exigirá ampliação das estruturas das administrações públicas de sorte a controlar os comunicados de cessão de direitos, prazos e beneficiários finais de pagamento, além de assessoria jurídica para recuperação de créditos indevidamente cedidos. Por fim, a imposição de encargos moratórios pelo atraso no pagamento de fornecedores ensejará despesas públicas com montante não desprezível.

### **3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS**

---

Observado o pagamento dos empenhos liquidados no prazo de até 30 dias, não haveria implicação direta em redução de receita ou aumento de despesa obrigatória para a União.



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2832965>

Consultoria de Orçamento  
e Fiscalização Financeira

CÂMARA DOS  
DEPUTADOS

## 4. RESUMO

---

O projeto de lei complementar nº 137/2019 obriga União, Estados e Municípios a emitir cédula de crédito representativa dos empenhos liquidados e não pagos em favor dos micro e pequenos empreendedores.

Substitutivo aprovado na CICS autoriza que as microempresas possam ceder seus direitos creditórios a terceiros, estabelece pagamento preferencial às micro e pequenas empresas em até 30 dias e estipula multas e juros de mora em caso de atrasos no pagamento.

Não há implicação direta no orçamento da União em caso de pagamentos em dia. Ressalte-que haverá implicação nas estatísticas de dívida pública, visto que despesas hoje não reconhecidas pelo Banco Central passarão a ser com os registros junto ao Sistema Financeiro.

Brasília-DF, 4 de dezembro de 2024.

ARTHUR FALCÃO FREIRE KRONENBERGER  
Analista Legislativo

MARCIA RODRIGUES MOURA  
Consultora de Orçamento e Fiscalização Financeira



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Consultoria de Orçamento  
e Fiscalização Financeira

CÂMARA DOS  
DEPUTADOS

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2832965>